

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	31022/2013
INTERESSADA	Senhor Rodrigo Piante Sales
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

### DELIBERAÇÃO Nº 33/2015 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 26 de maio de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Sônia Vancini em desfavor do arq. e urb. Adriano Leal Barreto.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls.....), bem como sua consideração em relação à conduta da arquiteto em questão, que segundo ele “teve um entendimento equivocado sobre a responsabilidade em relação ao pagamento da RRT” e infringiu o art. 18, XI e XII da Lei 12378/2010.

Considerando, ainda o voto do relator pela admissibilidade da denúncia em desfavor da arq. e urb. Maristela Gomes de Oliveira.

### DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do relator pela admissibilidade da denúncia.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília(DF), 27 de outubro de 2015

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**  
Coordenador da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**ALBERTO A. DE FARIA**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**GUNTER KOHLSDORF**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**IGOR SOARES CAMPOS**  
Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_